



FACULDADE
DE LETRAS
UNIVERSIDADE
DE LISBOA

[Handwritten signature]

Contrato EOP_FLUL-01/2015

Empreitada de Obras Públicas para revisão e recuperação de vários espaços da FLUL.

Aos dezassets dias do mês de setembro de 2015, na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1600-214 Lisboa, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, com o NIF 502657456, sede na Alameda da Universidade – Cidade Universitária, 1600-214 Lisboa, representada pelo Diretor, **Professor Doutor Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto**, como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

e

Carlos e André Construções, Lda., com o NIF 504898264 e com sede na Rua Maria Amália Vaz de Carvalho, N.º18 Rch Esquerdo, 1700-294 Lisboa, representada por Eduardo Rodrigues André, Cartão de Cidadão n.º *[illegible]* como Segundo Outorgante ou Cocontratante, nos termos seguintes.

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

DESIGNAÇÃO:

Empreitada de Obras Públicas para revisão e recuperação de vários espaços da FLUL

MODALIDADE E DATA DO CONCURSO REALIZADO:

Ajuste Direto nos termos do disposto da alínea a) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:



FACULDADE
DE LETRAS
UNIVERSIDADE
DE LISBOA

Despacho de 03 de julho de 2015 do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Paulo Alberto, exarado na proposta de decisão de contratar nº 061/2015/FLUL de 03 de julho de 2015.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Despacho de 10 de setembro de 2015 do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Paulo Alberto, exarado na Autorização de adjudicação do processo nº EOP_FLUL-01/2015 de 10 de setembro de 2015.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:

Minuta aprovada por despacho 10 de setembro de 2015 do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Paulo Alberto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL, CABIMENTO E COMPROMISSO

O encargo total deste contrato é de 45.361,96€ (quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e um euros e noventa e seis cêntimos), sendo 36.879,64€ (trinta e seis mil oitocentos e setenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos), referentes aos trabalhos a realizar e 8.482,32€ (oito mil quatrocentos e oitenta e dois euros e trinta e dois cêntimos) relativos a 23% de IVA. Será suportado pela rubrica 070103B0B0 da atividade 202, fonte de financiamento 319 a 100%.

Tem cabimento em 2015 com o nº 1071 de 26/06/2015 e compromisso com o nº 1988, conforme informação anexa.

PARTE II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

O contrato tem por objeto a realização da empreitada atrás referida, nas condições constantes do processo de adjudicação, que fica a fazer parte integrante do contrato, e é constituído entre outros, pelos seguintes documentos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão do contrato;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

SEGUNDA

PRAZOS DA EMPREITADA E INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- Consignação dos trabalhos: no prazo legal máximo de 30 dias contados da data da assinatura do contrato.
 - Conclusão dos trabalhos: 27 dias a contar da data da consignação.
- O prazo de garantia, varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 Anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
 - b) 5 Anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
 - c) 2 Anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
- Início de vigência do Contrato: o contrato produz todos os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.
- O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, e 2/2012, de 6 de janeiro, e do valor fixado no artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro.

TERCEIRA

PAGAMENTO DE TRABALHOS

O pagamento de trabalhos ao segundo outorgante efetuar-se-á nos termos previstos no caderno de encargos.



QUARTA REVISÃO DE PREÇOS

1. O segundo outorgante tem direito à revisão de preços calculada pela fórmula polinomial tipo F05 – Reabilitação ligeira de edifícios incluída no ponto 3 do Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), Publicado no D.R. n.º 19, 2ª série, de 23 de janeiro de 2004.
2. O pagamento da revisão de preços será feito nos termos e prazos previstos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.
3. O direito à revisão de preços caduca com a conta da empreitada, salvo no que se refere às reclamações ou acertos pendentes que o segundo outorgante haja declarado expressamente manter.

QUINTA CAUÇÃO CONTRATUAL

Nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

SEXTA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro e restante legislação aplicável.

SÉTIMA DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O segundo outorgante apresentou, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a declaração emitida conforme modelo constante do anexo II àquele Código, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e l) do artigo 55.º do referido diploma.

OITAVA FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes deste contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.



FACULDADE
DE LETRAS
UNIVERSIDADE
DE LISBOA

O presente contrato vai ser assinado pelos representantes dos outorgantes, de cujo conteúdo tomaram perfeito conhecimento.

O primeiro outorgante:

(Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto)

O segundo outorgante:

(Eduardo Rodrigues André)